

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.440/PMC/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber em Regime de Comodato, imóvel de Propriedade da Paróquia Sagrada Família – Conselho Pastoral da Comunidade de São Sebastião, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de Comodato, o imóvel urbano denominado Setor 07 Quadra 98 Lote 481, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situada à Rua das Rosas, perímetro urbanos desta cidade e comarca com os limites, metragens e confrontações seguintes: FRENTE: Rua das Rosas, na distância de 12,00 metros; LADO DIREITO: lote nº 30 na distância de 30,00 metros; FUNDO: lote nº 42 da distância de 12,00 metros; LADO ESQUERDO: lote nº 469, na distância de 30,00 metros, tudo conforme planta e memorial descritivo, cuja finalidade é utilizar suas instalações físicas para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, oriundo de alocações junto ao Governo Federal.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui uma área de 360,00 m² e uma construção em alvenaria.

Art. 2º. O Contrato firmado no regime de Comodato deverá obedecer aos termos da legislação civil vigente aplicável, bem como, de forma subsidiária aos princípios gerais de direito público.

Art. 3º. O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de não ser válido o pacto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar nos termos desta Lei, por um período de até 01 (um) ano, podendo inclusive ser rescindindo o contrato antes do prazo avençado unilateralmente pelo Município, mediante prévia notificação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal é responsável por quaisquer danos oriundos das atividades de execução do Projeto, desde que houver nexos causal entre o dano e a ação realizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 29 de outubro de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171